



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0116, outorga a presente

Licença de Operação Nº 53/2025

em favor de COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE, CNPJ nº 13.255.658/0001-96, sediado na Rua Capitão Salomão, Nº 314, Centro, Estância, SE, CEP 49.200-000, para Linha de Distribuição em Alta Tensão 69 kv 02L14, no trecho Itabaianinha/Umbaúba, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: Ponto Inicial (N=8753940 /E=0632708) e Ponto Final (N=8742045 / E=0644442), nos municípios de Itabaianinha/SE e Umbaúba/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:11:37 do dia 06/06/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 06/06/2028.
02. O código de controle desta licença é <01656300f27e5871f1cc60a77306cf13> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 53/2025

Código: 01656300f27e5871f1cc60a77306cf13

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença ambiental é para Operação da Linha de Distribuição em Alta Tensão 69 kV, 02L14, trecho Itabaianinha/Umbaúba, compreendendo 194 estruturas do tipo circuito simples e 3 estruturas do tipo circuito duplo padrão rural e urbano, com 20.376 m de extensão, interligando a Subestação Itabaianinha à futura Subestação Umbaúba.
3. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência - PAE contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes, entre outras ações, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do plano.
 - b) Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - i. Informar os acessos permanentes, as restrições de uso e ocupação de solo da faixa de servidão, as medidas preventivas e corretivas de segurança e ambientais previstas;
 - ii. Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
 - iii. Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos e da faixa de servidão.
 - c) Correspondência assegurando que empreendimento, objeto desta Licença, não emite campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 e pela ABNT NBR nº 5.422/1985 para a exposição ocupacional e da população em geral.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
6. A sinalização do empreendimento deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs nº 6.535/2005 e nº 8.664/1984 e suas atualizações.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
8. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
9. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
10. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
12. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a



Licença: 53/2025

Código: 01656300f27e5871f1cc60a77306cf13

Condicionantes

ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.

13. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

